PROJETO DE LEI Nº. 1, de 09 de Janeiro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o caput do artigo 16-A, da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 16–A**. O equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, será executado através de aportes, conforme tabela no anexo III, podendo ser revisado conforme resultado do cálculo atuarial para cada exercício, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2°. Fica incluído o anexo III à Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual possui a redação da forma constante neste projeto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de janeiro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.01.09 11:07:15 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2022	143.543.752,93	8.612.625,18	3.622.296,01	148.534.082,09
2023	148.534.082,09	8.912.044,93	4.243.569,98	153.202.557,03
2024	153.202.557,03	9.192.153,42	4.876.907,20	157.517.803,25
2025	157.517.803,25	9.451.068,20	5.522.486,81	161.446.384,64
2026	161.446.384,64	9.686.783,08	6.180.490,31	164.952.677,41
2027	164.952.677,41	9.897.160,64	6.851.101,64	167.998.736,41
2028	167.998.736,41	10.079.924,18	7.534.507,15	170.544.153,44
2029	170.544.153,44	10.232.649,21	8.230.895,66	172.545.906,99
2030	172.545.906,99	10.352.754,42	8.940.458,48	173.958.202,93
2031	173.958.202,93	10.437.492,18	9.663.389,48	174.732.305,63
2032	174.732.305,63	10.483.938,34	10.399.885,04	174.816.358,92
2033	174.816.358,92	10.488.981,54	11.150.144,18	174.155.196,28
2034	174.155.196,28	10.449.311,78	11.914.368,51	172.690.139,54
2035	172.690.139,54	10.361.408,37	12.692.762,32	170.358.785,59
2036	170.358.785,59	10.221.527,14	13.485.532,56	167.094.780,16
2037	167.094.780,16	10.025.686,81	14.292.888,94	162.827.578,04
2038	162.827.578,04	9.769.654,68	15.115.043,88	157.482.188,83
2039	157.482.188,83	9.448.931,33	15.952.212,64	150.978.907,52
2040	150.978.907,52	9.058.734,45	16.804.613,27	143.233.028,70
2041	143.233.028,70	8.593.981,72	17.495.182,18	134.331.828,25
2042	134.331.828,25	8.059.909,69	17.670.134,00	124.721.603,94
2043	124.721.603,94	7.483.296,24	17.846.835,34	114.358.064,83
2044	114.358.064,83	6.861.483,89	18.025.303,70	103.194.245,03
2045	103.194.245,03	6.191.654,70	18.205.556,73	91.180.343,00
2046	91.180.343,00	5.470.820,58	18.387.612,30	78.263.551,28
2047	78.263.551,28	4.695.813,08	18.571.488,42	64.387.875,94
2048	64.387.875,94	3.863.272,56	18.757.203,31	49.493.945,18
2049	49.493.945,18	2.969.636,71	18.944.775,34	33.518.806,56
2050	33.518.806,56	2.011.128,39	19.134.223,09	16.395.711,86
2051	16.395.711,86	983.742,71	19.325.565,32	-1.946.110,75

MENSAGEM Nº. 1, de 9 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1, de 9 de Janeiro de 2023**, o qual altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo adequar legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina – MS (PREVINA) às solicitações emitidas pela Secretaria da Previdência, por meio do Sistema de Consulta e Normas do RPPS (GESCON).

Nesse contexto, após o envio ao GESCON da Lei Municipal nº. 1.683, de 22 de junho de 2022, que reestruturou a taxa de administração do PREVINA, o referido instituto fora notificado que a normativa possuía inconsistências legais que, dentre outros empecilhos, poderia ocasionar a irregularidade no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Não obstante, a análise feita pela Unidade de Contas de RPPS, através da auditoria do TCE, classificou como "impraticável" alguns aspectos da Lei Municipal nº. 1.683/2022, bem como alertou acerca da possibilidade de penalização ao PREVINA, no momento da apresentação do Balanço Geral junto ao Tribunal de Contas.

Por oportuno, insta sublinhar que a Lei Municipal nº. 1.683/2022 teve como base diretriz a Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SEPRT nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020. Todavia, a Portaria SEPRT nº. 1.467, publicada em 02 de junho de 2022, revogou a portaria supracitada, alterando, consideravelmente, a forma de custeio administrativo, bem como sua utilização e prestação de contas.

Ademais, a presente alteração decorre da imperiosa necessidade de incluir a tabela com a discriminação dos valores a serem repassados pela Administração Pública Municipal para equacionamento do déficit atuarial para cada exercício financeiro, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão ora apresentada. Outrossim, cumpre destacar que o Poder Executivo repassa tais valores desde o ano de 2019, conforme apurado no cálculo atuarial realizado no referido ano.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 1, de 9 de janeiro de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência extraordinária**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de manter o Município de

Nova Andradina regular junto ao Tribunal de Contas e o Ministério do Trabalho e Previdência, notadamente para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como evitar possíveis penalizações.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.01.09 11:07:39 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

Nova Andradina - MS, 9 de janeiro de 2023.

Of. nº. 11/2023/GAB/PREF

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, a realização de **sessão extraordinária** para a votação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1, de 9 de janeiro de 2023, o qual altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências, nos termos do inciso I do §3° do artigo 18 da LOM.

Salienta-se a importância de votar o projeto de lei supracitado, tendo em vista a imperiosa necessidade de incluir a tabela com a discriminação dos valores a serem repassados pela Administração Pública Municipal para equacionamento do déficit atuarial para cada exercício financeiro. Ressalta-se que o Poder Executivo repassa tais valores desde o ano de 2019, conforme apurado no cálculo atuarial realizado no referido ano.

Destaca-se que a não inclusão da tabela impedirá a realização do repasse e, por corolário, impossibilitará a manutenção da regularidade do Município de Nova Andradina junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério do Trabalho e Previdência, notadamente para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que impactará na obtenção de transferência de recursos públicos.

Assim, requer-se a cooperação dos nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.01.09 11:08:10 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS